



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Ofícios nº 2017/2026, 2018/2026 e 2019/2026**  
PROCEDÊNCIA: **Mesa Diretora**  
ASSUNTO: **Analisa os Ofícios nº 217, 218 e 219/2026, da Mesa Diretora, que tratam de alterações na redação final dos Projetos de Lei nº 16, 18 e 19/2026, referentes à contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito das Secretarias Municipais.**  
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

### RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação os **Ofícios nº 217, 218 e 219/2026**, encaminhados pela Mesa Diretora, os quais tratam de **alterações na redação final dos Projetos de Lei nº 16, 18 e 19/2026**, respectivamente.

Os referidos ofícios têm por finalidade promover ajustes na redação das proposições, especialmente no que se refere à clareza e precisão das informações, mantendo-se inalterado o objeto principal dos projetos.

As matérias às quais se vinculam os ofícios dizem respeito à contratação por tempo determinado de pessoal, no âmbito das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Administração.

Registra-se, ainda, que este parlamentar, na condição de líder do governo nesta Casa Legislativa, informa que, no âmbito do Projeto de Lei nº 16/2026, a quantidade de vagas corresponde a **9 (nove) cargos de Cozinheiro e 9 (nove) cargos de Auxiliar de Cozinha**.

É o relatório.

### PARECER

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, nos termos do Regimento Interno.

No caso em análise, verifica-se que os **Ofícios nº 217, 218 e 219/2026** possuem natureza eminentemente **instrumental e corretiva**, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da redação técnica dos Projetos de Lei aos quais se vinculam.

As alterações propostas não implicam modificação substancial do conteúdo das proposições, limitando-se à adequação formal do texto normativo, o que se mostra plenamente admissível no curso do processo legislativo.

Sob o ponto de vista jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade nas alterações apresentadas, uma vez que:

- mantêm-se os limites da iniciativa privativa do Poder Executivo;
- não há inovação material que extrapole o conteúdo originalmente proposto;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA


- há aprimoramento da técnica legislativa, contribuindo para maior segurança jurídica e correta interpretação das normas.

Ademais, a prática de encaminhamento de ofícios para ajuste de redação encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e Art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, permitindo que o texto legal seja aperfeiçoado antes de sua deliberação final.

Dessa forma, entende esta Comissão que os ofícios analisados cumprem adequadamente sua finalidade, não havendo impedimentos jurídicos à sua acolhida no âmbito do processo legislativo.

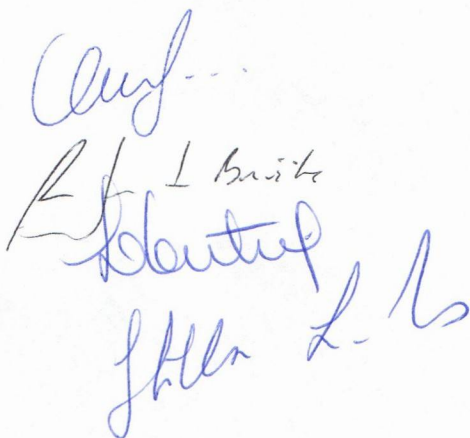
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Redação Final dos Projetos de Lei nº 16, 18 e 19/2026**, acolhendo as alterações de redação promovidas pelos **Ofícios nº 217, 218 e 219/2026**.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2026.

  
**Vereador Celso Duarte**  
**Relator**

**De acordo:**

**Contrário:**

  
L. Brito  
Roberto  
J. L. B.